

001



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N. CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 008761/23

Data de Abertura: 28/11/2023

Requerente 940.540.705-82 José Eduardo Abreu de Oliveira	
Endereço	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão 28/11/2023
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEGAD	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	Data/Hora do Trâmite 28/11/2023 09:49:10
Assunto Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,
 Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**
 Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Comunicação interna nº696/23

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 28 de novembro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Requerente

Processo Nº 008761/23 Requerente: José Eduardo Abreu de Oliveira
Assunto Comunicação interna nº696/23
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 940.540.705-82 Data Protocolo: 28/11/2023
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 28/11/2023 Valor: Destino: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



00114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 264 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 077 / 2023

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviço, apresentação das Bandas: FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, neste Município.

CONTRATADA: TEONÍLIO RIBEIRO DE CAMPOS FILHO - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2023 e suas alterações posteriores.

DATA

11 DE DEZEMBRO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

02 1:2

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Cl. nº 696/2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação de artistas e grupos musicais nos dias 22, 23, 24 de dezembro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, no Municipal de Pojuca - Ba.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Pojuca, 13 de março de 2023

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~
José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

04 13

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

1 - OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO ARTÍSTICA, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE, VISANDO A APRESENTAÇÃO DE ARTISTA/GRUPOS MUSICAIS: FILARMONICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA, EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS NATALINOS, A SER REALIZADA NOS DIAS 22, 23 E 24 DE DEZEMBRO DE 2023.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de profissional do setor artístico, através de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública;

2.2 - Em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: Teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimado a participação de mais 10.000 (dez mil) pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração.

2.3 - Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no município durante os festejos, o comércio em geral tem registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. O evento do Natal 2023, realizado pela prefeitura municipal de Pojuca, terá a participação do Papai Noel, Teatro, Grupos de danças e a filarmônica.

2.4 - A preservação do patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança. Preservando as expressões culturais colaboramos para o equilíbrio social da

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca

CEP: 48.120-000

Prefeitura Mun. de Pojuca
Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

02 114

comunidade e ajudando a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

2.5 - A Prefeitura Municipal de Pojuca, sensível à importância dos eventos, principalmente quando se trata de datas comemorativas, como é o caso dos Festejos Natalino, promove uma grande comemoração com apresentações artísticas, e programação institucional voltada a toda a comunidade.

2.6 - Considerando que os artistas a serem contratadas já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas e sites, bem como nas redes sociais. É que se faz necessária a contratação dos referidos artistas, este que é indispensável para animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda comunidade municipal e visitantes, que acontecerá no período de 22 a 24/12/2023.

3 - RAZÃO DA ESCOLHA

3.1 - Considerando que a referida empresa demonstrou possuir, através da apresentação de documentos, a competência técnica necessária bem como a exclusividade para realização do show.

3.2 - Importante citar que a escolha dos grupos culturais, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e principalmente a opinião pública.

3.3 - A razão da escolha das bandas, se deu pelas apresentações realizadas em comemoração aos festejos no nosso município em outros eventos e por conta ds mesmos serem consagradas pela opinião pública e crítica especializada local e regional, sendo conhecidas pelas apresentações ja realizada no município e cidades da região, o público gozando de excelente conceito e aceitação popular, não paira nenhuma dúvida que os grupos musicais, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao Município.

3.4 - Vale destacar que os grupos musicais são conhecidas pelo público do Município de Pojuca-BA, e reconhecida por sua capacidade em animar em festejos ja realizado, possuindo larga experiencia na condução de shows artísticos

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II – Pojuca-BA

CEP: 48.120-000

Assinatura
José Geraldo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

musicais, sobretudo em praças públicas, onde sempre agrada o público ouvinte.

3.6 - Considerando que a empresa detentora da exclusividade grupos Filarmônica São José, Fora de Skuadro, Forró Roots, Turma 12 e Baile da Sofrência, nos oferece a referência técnica necessária para a apresentação pretendida, o que, de forma geral, demonstra que está apta a realizar e executar a apresentação (show) pretendida pelo Município de forma integral, adequada e com a qualidade e resultado esperada, contemplando aos anseios dos munícipes.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 - A justificativa e razoabilidade do valor da contratação, decorrente desta inexigibilidade de licitação, fora aferida por meio da comparação com outras contratações já realizada pelo município através das inexigibilidades n. 041/2022(Fora de Skuadro), n.01/2023(Filarmônica São José e Turma Doze), n. 031/2023(Forró Roots e Baile da Sofrência), se apresentando em outros eventos públicos ou privados, demonstrando que os preços praticados pela grupo artístico musical em questão estão de acordo aos praticáveis no mercado para o tipo de prestação de serviço.

4.2 - Com efeito, a justificativa do preço aferida requereu a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados nos eventos realizados nos festejos Natalinos 2022 e festejos do Boi janeiro no ano 2023 e nos Festejos Juninos 2023, assim como pela sua consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 - Diante disto, comprovou-se que a Empresa **Teonilio Ribeiro Campos Filhos**, detentora da exclusividade da banda, ofereceu um preço, adequado ao orçamento previsto para esta Administração, e, dentro de valores estabelecidos no mercado regional, para todos os efeitos legais.

4.4 - Note-se que, se faz ressaltar a evidência da razoabilidade dos preços a serem contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo dos serviços que esta administração pretende contratar.

5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A presente contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Idoso e Juventude



6 - VALOR ESTIMADO DA DESPESA

6.1 - O valor estimado da despesa corresponde a R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

7 - FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - A apresentação musical da banda ocorrerá nas datas: 22, 23 e 24/12/2023, horário a combinar com a Secretaria solicitante, e o show terá duração de 90 min a 120 min.

7.2 - Cabe à empresa contratada assegurar a boa qualidade dos serviços.

7.3 - Também é dever da empresa contratada assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica desse objeto.

8 - VIGÊNCIA

8.1 - A vigência do contrato será de 04(quatro) meses.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	TEMPO ESTIMADO DE SHOW	CACHÊ R\$	HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO
01	Serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Pojuca-BA, dos grupos musicais em anexo	22, 23 e 24/12/2023	01(uma) hora e 30 (trinta) minutos a 02(duas) horas	R\$ 29.250,00	Conforme planilha

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
2040	33.90.39	01500

11 - PAGAMENTO

Rua Cidade do Salvador, n.02-288, Pojuca II - Pojuca/BA
CEP: 48.120-000

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo M. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude

11.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, devidamente certificada e atestada por autoridade competente; com as seguintes certidões: Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Estadual e Municipal).

12 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - A Prefeitura designara servidor baixo descrito para fiscais de contrato a ser firmado representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração.

- Luciano Leiro Leite
- Osmar Carlos Rodrigues dos Santos Junior

12.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, por força do § 1º art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir:

- a) Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado da Contratada, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao Município.
- b) A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
 - b.2) 0,2% (dois décimos por cento) por minuto, até o sexagésimo minuto de atraso



- no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- b.3) 0,4% (quatro décimos por cento) por minuto, após o sexagésimo minuto de atraso no cronograma do serviço, aplicado sobre o valor do contrato;
- c) A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- d) A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa, se houver.
- e) Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- f) Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- g) As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3 - Serão punidos com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

13.4 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Pojuca- BA, 20 de novembro de 2023.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretario Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Declaração:

Declaro para os devidos fins que os grupos musicais em anexo, são reconhecidos e consagrados no meio artístico pela opinião pública local e regional, e os preços utilizados para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado. Ressaltamos ainda, que os referidos artistas, através da **empresa Teonilio Ribeiro Campos Filhos**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, 50%(cinquenta por cento) do valor na assinatura do contrato e 50%(cinquenta por cento) após o evento. Considerando que se trata de atração artística de renome regional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca-BA, 20 de novembro de 2023

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

Teonilio Ribeiro Campos Filhos

CNPJ: 34.197.863/0001-12

END: Rua Barão do Rio Branco, 328, Bairro Centro, Feira de Santana – BA.

Pojuca - BA, 06 de novembro de 2023.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação dos grupos musicais e artistas em anexo, para apresentação em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, que acontecerá no período de 22 a 24 de dezembro de 2023, no Município de Pojuca - BA.

Cordialmente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edberto A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

0- (11)

CHICK Produções

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Ilm^o. Sr. Secretário José Eduardo Abreu de Oliveira

Contratação de artistas para participação do evento em praça pública nas comemoração do Natal Encantado do Município de Pojuca - BA, que acontecerá nos dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2023, no Município de Pojuca - Ba.

PROPOSTA DE PREÇO

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	Local	Valor R\$
Filarmônica São José	22/12/2023	18:00 hs às 20:00 hs	Praça ACM	R\$ 5.500,00
Fora de Skuadro	23/12/2023	20:00 hs à 21:30 hs	Praça ACM	R\$ 6.250,00
Forró Roots	23/12/2023	22:00 hs à 23:30 hs	Praça ACM	R\$ 8.000,00
Turma 12	24/12/2023	20:00 hs às 21:30 hs	Praça ACM	R\$ 5.500,00
Baile da Sofrência	24/12/2023	22:00 hs às 23:30 hs	Praça ACM	R\$ 4.000,00

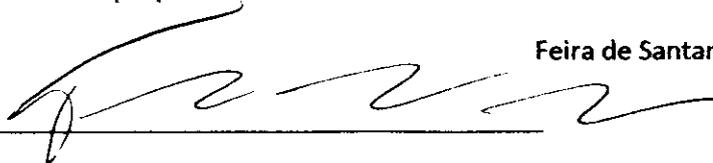
Total R\$ 29.250,00(vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

OBS: os valores estão inclusos cachê, imposto, taxa administrativa, transporte, alimentação, hospedagem e diária.

Forma de pagamento: 50% na assinatura do contrato e 50% após a execução do serviço.

Validade da proposta: Sessenta dias.

Feira de Santana - BA, 20 de novembro de 2023



Teonilio Ribeiro Campos Filho

CLICK PRODUÇÕES

Teonilio Ribeiro Campos Filho
Rua Barão do Rio Branco, nº 328 - Centro
CNPJ: 34.197.863/0001-12
CPF: 281.264.675-68
Tel.(75) 99131-7499 / 98876-0006

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Filarmônica São José**, representada pelo Sr. **João Bispo do Nascimento**, brasileiro, portador do **CPF: 059239725-49**, residente e domiciliado na **Rua Paulo Silva, 126, Pojuca Nova, na Cidade de Pojuca/Ba**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Filarmônica São José**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 26 de outubro de 2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

João Bispo do Nascimento
 João Bispo do Nascimento

CPF: 059239725-49



Tabellionato de Notas com funções de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLIÃO

Reconhecido por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de JOAO BISPO DO NASCIMENTO (41724)
 Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 0,28 Total: R\$ 3,35
 Em testemunho () da verdade
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
 Pojuca 07/11/2023
 Selo(s) 1519 AB 224255-4
 Consulte www.tbajus.br/autenticidade



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 08 (oito) dia(s) do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Dourinei Santos da Paixão**, brasileiro, músico, CPF: 027963395-56, **Ana Paula dos Santos da Paixão**, brasileira, músico, CPF: 029219885-00, **Cristhian Dias dos Santos Barbosa**, brasileiro, músico, CPF: 038243435-84 e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº. João Bispo do Nascimento**, brasileiro, portador do CPF: 059239725-49 e RG: 00611707-47, residente e domiciliado na Rua Paulo Silva, Nº 126, Pojuca Nova, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Filarmônica São José, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

SINATURA DO RECONHECIDO

Dourinei Santos da Paixão
Dourinei Santos da Paixão
 CPF: 027963395-56

Ana Paula dos Santos da Paixão
Ana Paula dos Santos da Paixão
 CPF: 029219885-00

Cristhian Dias dos Santos Barbosa
Cristhian Dias dos Santos Barbosa
 CPF: 038243435-84

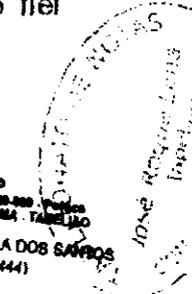
João Bispo do Nascimento
João Bispo do Nascimento
 CPF: 059239725-49
 (procurador)

SINATURA DO COMISSÁRIO

SINATURA DO COMISSÁRIO

Tabionato de Notas com funcoes de Proetito
 Segunda Avenida do Norte, 39 - Centro - 45720-000 - Pojuca
 Telefone TI 3648-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de ANA PAULA DOS SANTOS DA PAIXAO (34451), DOURINEI SANTOS DA PAIXAO (34444)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total R\$10,80
 Em testemunho () de verdade
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -
 SUBSTITUTA
 Pojuca 12/07/2021
 Selo(s): 1519.AB 179604-4 1519.AB 179818-0
 Consulte: www.jbo.jus.br/multicanalidade



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Tabionato de Notas com funcoes de Proetito
 Segunda Avenida do Norte, 39 - Centro - 45720-000 - Pojuca
 Telefone TI 3648-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 firma(s) de JOAO BISPO DO NASCIMENTO (41724), CRISTHIAN DIAS DOS SANTOS BARBOSA (41724)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,58 Total R\$10,80
 Em testemunho () de verdade
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -
 SUBSTITUTA
 Pojuca 12/07/2021
 Selo(s): 1519.AB 179617-6 1519.AB 179782-0
 Consulte: www.jbo.jus.br/multicanalidade



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento, particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Turma 12**, representada pelo Sr° **Fabício Lazaro Lima Alexandrino**, brasileiro, portador do **CPF: 042649015-02** e **RG: 13638132-42**, residente e domiciliado na **Rua Da Luz, 28, Centro, Pojuca-Ba**. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Turma 12**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 13 de novembro de 2023

Fabício Lazaro Lima Alexandrino
Fabício Lazaro Lima Alexandrino
CPF: 042649015-02

Tabellionato de Notas com funções de Protesto
 Segunda travessa da realeza, 30 - Centro - 46120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645 1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de FABRÍCIO LAZARO LIMA ALEXANDRINO (43856)
 Emol R\$ 3,07 Taxa R\$ 3,28 Total R\$6,35
 Em testemunho da verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - E CREVENTE
 Pojuca 13/11/2023
 Selo(s) 1519 AB 224352-6
 Consulte www.tbn.jus.br/autenticidade



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 26 (vinte e seis) dia(s) do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) **como** Outorgante(s): **Jacqueline de Freitas Pinheiro Silva**, brasileira, músico, **CPF: 836031585-04**, **Claudionor dos Santos Silva**, brasileiro, músico, **CPF: 009897805-54**, **Heraldo Antônio Marques Alexandrino**, brasileiro, músico, **CPF: 288406585-72** e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº. Fabrício Lazaro Lima Alexandrino**, brasileiro, portador do **CPF: 042649015-02** e **RG: 13638132-42**, residente e domiciliado na **Rua Da Luz, 28, Centro, Pojuca - Ba**, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Banda Turma 12, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Pojuca - BA 31-10-2023

Jacqueline de Freitas Pinheiro Silva
Jacqueline de Freitas Pinheiro
Silva
CPF: 836031585-04

Claudionor dos Santos Silva
Claudionor dos Santos Silva
CPF: 009897805-54

Heraldo Antonio Marques Alexandrino
Heraldo Antônio Marques
Alexandrino
CPF: 288406585-72

Fabrício Lazaro Lima Alexandrino
Fabrício Lazaro Lima Alexandrino
CPF: 042649015-02
 (procurador)



Tabelfionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 46120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0001 firma(s) de FABRICIO LAZARO LIMA ALEXANDRINO (43856)
 Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6 35
 Em testemunho (100) de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 31/10/2023
 Selo(s) 1519 AB 224773-4
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



Tabelfionato de Notas com funcoes de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 30 - Centro - 46120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheço por SEMELHANCA 0003 firma(s) de JACQUELINE DE FREITAS PINHEIRO SILVA (30404), CLAUDIONOR DOS SANTOS SILVA (38964), HERALDO ANTONIO MARQUES ALEXANDRINO (11481)
 Emol: R\$ 9,21 Taxa: R\$ 9,84 Total: R\$19 05
 Em testemunho (100) de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 31/10/2023
 Selo(s) 1519 AB 224776-5 1519 AB 224775-0
 1519 AB 224776-9
 Consulte: www.tba.jus.br/autenticidade



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos vierem este instrumento de procuração que, ao(s) 08 (oito) dia(s) do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado da Bahia, compareceu (ram) como Outorgante(s): **Gemeon Ater Bomfim Santos**, brasileiro, músico, CPF: **027552645-35**, **Uashington Guimarães da Conceição**, brasileiro, músico, CPF: **051433155-06**, **Victor Hian da Cruz Maurício**, brasileiro, músico, CPF: **059792235-76** e pelo(a-s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-s): o **SRº. Pedro José Xavier Costa Júnior**, brasileiro, portador do CPF: **049903345-07** e RG: **14714127-33**, residente e domiciliado na Rua Antônio Mota, 295, Centro, Pojuca - Ba, a quem concedem poderes especiais e expressos para gerir, administrar e representá-lo(a-s) perante a contratação do nosso grupo musical **Banda Fora de Skuadro, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA**, junto a pessoas naturais; pessoas jurídicas públicas e particulares; repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar; podendo para tanto dito(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, aditar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie; inclusive com poderes **AD E EXTRA JUDICIA**; requerer e assinar o que preciso for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer.

Gemeon Ater Bomfim Santos
Gemeon Ater Bomfim Santos
 CPF: 027552645-35

Uashington Guimarães da Conceição
Uashington Guimarães da Conceição
 CPF: 051433155-06

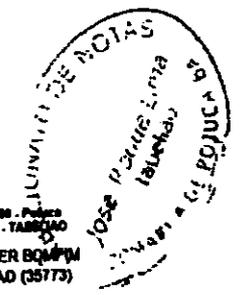
Victor Hian da Cruz Maurício
Victor Hian da Cruz Maurício
 CPF: 059792235-76

Pedro José Xavier Costa Júnior
Pedro José Xavier Costa Júnior
 CPF: 049903345-07
 (procurador)

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

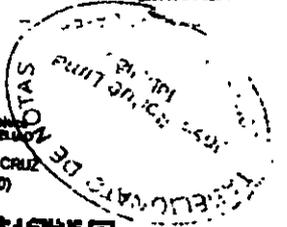
Tabellionato de Notas com funções de Protorato
 Segundo processo de matriz, 36 - Centro - 42126-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLONÁRIO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 (novo(s)) de GEMEON ATER BOMFIM SANTOS (30775), UASHINGTON GUIMARAES DA CONCEICAO (35773)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,56 Total: R\$ 10,00
 Em testemunho () da verdade,
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
 Pojuca 12/07/2021
 Selo(s): 1519.AB 179790-0 1519.AB 179790-0
 Consulta: www.jba.jus.br/autenticidade

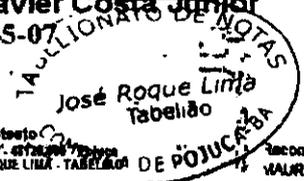


Tabellionato de Notas com funções de Protorato
 Segundo processo de matriz, 36 - Centro - 42126-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLONÁRIO

Reconheço por SEMELHANÇA 0002 (novo(s)) de VICTOR HIAN DA CRUZ MAURICIO (41720), PEDRO JOSE XAVIER COSTA JUNIOR (16190)
 Emol: R\$ 5,22 Taxa: R\$ 5,56 Total: R\$ 10,00
 Em testemunho () da verdade,
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA - SUBSTITUTA
 Pojuca 12/07/2021
 Selo(s): 1519.AB 179801-0 1519.AB 179782-0
 Consulta: www.jba.jus.br/autenticidade



ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA
 ASSINATURA RECONHECIDA



Tabellionato de Notas com funções de Protorato
 Segundo processo de matriz, 36 - Centro - 42126-000 - Pojuca
 Telefone 71 3645-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELLONÁRIO

Cartório e dou fe que a copia e a reprodução fiel do documento apresentado
 Pojuca 18/11/2021 R\$ 5,40 Emol: R\$ 2,70
 Taxa: R\$ 2,70

Gabrielle Gomes Ferreria
GABRIELLE GOMES FERRERIA - ESCRIVENTE
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 1519.AB 180544-2
 Consulta: www.jba.jus.br/autenticidade



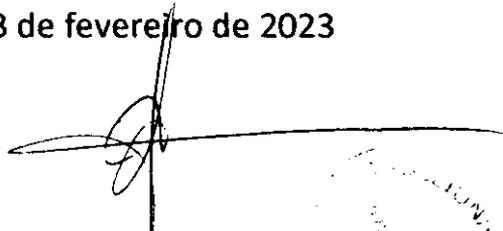
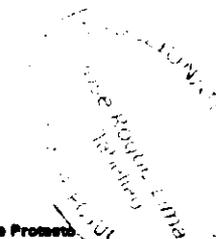
CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Baile da Sofrência**, representada pelo Sr ^o Marcello Henrique Santos das Virgens, inscrito no CPF – 029535595-66 e RG – 14304703-56, domiciliado na Rua 17 de abril, Bairro: Vitória, Nº 73, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Baile da Sofrência**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 23 de fevereiro de 2023

ASSINATURA RECONHECIDA

Marcello Henrique Santos das Virgens
 Marcello Henrique Santos das Virgens
 CPF – 029535595-66

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

José Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Tabuleiro de Notas com Funções de Promotor
 Segunda Travessa da matriz, 39 - Centro - 48120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3641-1342 - JOSÉ ROGÉRIO LIMA - TABELERO

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 firma(s) de MARCELLO HENRIQUE SANTOS DAS VIRGENS (35923)
 Emol R\$ 3,07 Taxa BR 3,28 Total R\$6,35
 Em testemunho (2020) de verdade
 ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE
 Pojuca 23/02/2023
 Belo(s) 1519-AB 205362-U
 Consulte www.iba.us.br/autenticidade



DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que a pessoa mencionada no presente documento é a mesma que consta no documento apresentado e que a mesma é a mesma que consta no documento apresentado e que a mesma é a mesma que consta no documento apresentado...

Mariza Santana dos Santos
Mariza Santana dos Santos
CPF: 000.000.000-00

Neuma Souza Santos
CPF: 000.000.000-00
Marcello Henrique
CPF: 000.000.000-00

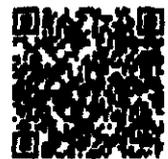
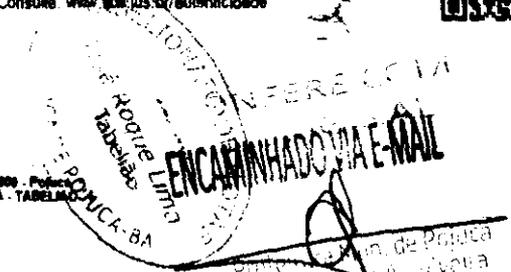
Tabellionato de Notas com funcoes de Proleto
Segunda travessa de mariz. 30 - Centro - 46120-000 - Pojoca
Telefone 71 3648-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reconheco por SEMELHANCA 0003 firma(s) de MARIZA SANTANA DOS SANTOS (35000), NEUMA SOUZA SANTOS (15606), MARCELLO HENRIQUE SANTOS DAS VIRGENS (35023)
Emol: R\$ 7,83 (taxa) R\$ 31,10 (taxa) R\$ 16,20
Em testemunho de verdade
GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE
Pojoca 19/05/2021
Selo(s): 1519 AB 177520-6 1519 AB 177521-4
1519 AB 177528-1
Consulta: www.tbe.us.br/autenticidade



Tabellionato de Notas com funcoes de Proleto
Segunda travessa de mariz. 30 - Centro - 46120-000 - Pojoca
Telefone 71 3648-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documento apresentado
Pojoca 19/11/2021 R\$ 5,40 Selo: R\$2,61
Taxa: R\$2,79
Gabriele
GABRIELLE GOMES FERREIRA - ESCRIVENTE
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1519 AB 186581-7
Consulta: www.tbe.us.br/autenticidade



Encaminhado via E-MAIL
Pojoca, 19 de Maio de 2021
JOSÉ ROQUE LIMA
TABELIAO

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos e obrigações de um lado a **Banda Forró Roots**, representada pelo Sr ^o Ancelmo Santos do Nascimento, inscrito no CPF – 065699955-10 e RG – 20019634-08, domiciliado na Rua Paulo Silva, Bairro: Pojuca Nova, Nº 420, Pojuca- Ba. Atesta para os devidos fins de acordo com o artigo 25, inciso iii, da lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e lei estadual nº 9.433/05 artigo 60 inciso iii, nomeia e constitui como meu representante legal exclusivo para o período de 02(dois) anos a contar da data assinatura, a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-MÉ** com Sede na Rua Barão do Rio Branco, 328-A, Centro, Feira de Santana, Estado da Bahia, CNPJ nº 34.197.863/0001-12, tendo como seu representante legal **Teonilio Ribeiro Campos Filho**, inscrito no CPF nº 281264675-68, domiciliado na Rua Senador Quintino, nº 2771, bairro Eucalipto, Feira de Santana – BA, podendo a referida negociar o show da **Banda Forró Roots**, acertar preços e praticar os demais atos necessários para o fiel cumprimento da presente carta de representação, o que será dado por bom, firme e valioso como se fosse praticado pelo seu proprietário. E, por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos.

Pojuca - Ba, 23 de fevereiro de 2023

ARQUIVADA
RECEBIDA

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ancelmo Santos do Nascimento

Ancelmo Santos do Nascimento

CPF – 065699955-10

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Tabelfonato de Notas com funções de Protesto
 Segunda travessa da matriz, 36 - Centro - 40120-000 - Pojuca
 Telefone 71 3642-1362 - JOSÉ ROQUE LIMA - TABELIAO

Reunheiro por AUTENTICIDADE 0001 firma(s) de ANCELMO SANTOS DO NASCIMENTO (34690)

Emol: R\$ 3,07 Taxa: R\$ 3,28 Total: R\$6,35

Em testemunho (1) de verdade ESTER DOS SANTOS ESPINHEIRA - ESCRIVENTE

Pojuca 09/03/2023

Selo(s) 1519 AB 203879-5

Consulte: www.tba.jus.br/autenet.0001

Santos



PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos virem este instrumento de procuração que aos 03 (três) dias do mês de maio do ano de 2021 (três mil e vinte e um) nesta Cidade de Pojuca no Estado de Bahia, compareceram diante como Outorgantes, Nelson Luiz de Abreu Baraúna Rego brasileiro, músico, CPF: 311528038-67, Daniel Xavier dos Santos, brasileiro, músico, CPF: 363285965-53 e petições: outorgante(s) nomeia(m) e constituem(s) sou(s) testamente(s) promotor(ora) e SRª Ancelmo Santos do Nascimento, brasileiro, portador do CPF: 065699955-10 e RG:20019634-08, residente e domiciliado na Rua Paulo Silva, Nº 420, Bairro Pojuca Nova, Pojuca - Ba, a quem conceder poderes pessoais e expressos para gerir, administrar e representar(a/s) perante a administração do grupo musical Forró Roots, COM VALIDADE DE (04) QUATRO ANOS A CONTAR DESTA DATA, junto a pessoas naturais, pessoas jurídicas públicas e particulares: repartições públicas e autarquias municipais, estaduais, e federais; cartórios em geral; prefeituras e onde mais que, com esta se apresentar podendo para tanto ditos(a) procurador(a) preencher e assinar formulários; cumprir e fazer exigências e formalidades; juntar e retirar documentos; promover recursos e reclamações; dar e receber quitação; ajustar, arbitrar, ratificar, retificar, destratar, e revogar contratos de qualquer espécie inclusive com poderes AD E EXTRA JUDICIA; requerer e assinar o que preferir for e praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato e substabelecer

SIGNATURA
SUSCITADA

Nelson Luiz de Abreu Baraúna Rego
 Nelson Luiz de Abreu Baraúna
 Rego
 CPF: 311528038-67

Daniel Xavier dos Santos
 Daniel Xavier dos Santos
 CPF: 363285965-53

Ancelmo Santos do Nascimento
 Ancelmo Santos do Nascimento
 CPF: 065699955-10
 (procurador)



Tabellionato de Notas com Arquivos de Protests
 Segunda Avenida de Junho, 36 - Centro - 41720-000 - Pojuca
 Telefone 71 3644-1302 - José Roque Lima - 71491390

Reconheço por SEMELHANÇA 0003 firma(s) de DANIEL XAVIER DOS SANTOS (12864) ANCELMO SANTOS DO NASCIMENTO (04088) NELSON LUZ DE ABREU BARAÚNA REGO (19839)
 Emol: R\$ 7,83 Taxa: R\$ 8,37 Total: R\$16,20
 Em testemunho de verdade,
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -
 SUBSTITUTA
 Pojuca 19/05/2021
 Selo(s): 1519 AB 177533-8 1519 AB 177544-3
 1519 AB 177545-1



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Jose Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 Jose Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura
 Avenida Espírito Santo, Ladeira do Carmo

Tabellionato de Notas com Arquivos de Protests
 Segunda Avenida de Junho, 36 - Centro - 41720-000 - Pojuca
 Telefone 71 3644-1302 - José Roque Lima - 71491390

Certifico e dou fé que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado
 Pojuca 20/05/2021 16:54:40 Emoc: 162,61
 Trans: 166,79
 ELAINE ROSANE FERREIRA DE ALMEIDA SOUZA -
 SUBSTITUTA
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO E COM O SELO DE AUTENTICIDADE
 Selo(s): 1519 AB 194718-1
 Consulte: www.ba.jus.br/autenticidade

**POJUÇA**

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ATRAÇÃO	DATA	HORÁRIO	Local
Filarmônica São José	22/12/2023	18:00 hs às 20:00 hs	Praça ACM
Fora de Skuadro	23/12/2023	20:00 hs à 21:30 hs	Praça ACM
Forró Roots	23/12/2023	22:00 hs à 23:30 hs	Praça ACM
Turma 12	24/12/2023	20:00 hs às 21:30 hs	Praça ACM
Baile da Sofrência	24/12/2023	22:00 hs às 23:30 hs	Praça ACM

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
CNPJ: 34.197.863/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:36 do dia 20/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2024.

Código de controle da certidão: **4D53.8523.4851.C7A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado
e inscrito
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 222517

CONTRIBUINTE:	TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
ENDEREÇO:	RUA BARAO DO RIO BRANCO, 328 - BRASILIA
CNPJ/CPF:	34.197.863/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	40.563-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	2.411-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	30/10/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	29/12/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

2f1e334dbd42ee0817348db585698a3a

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade de Interm
 Prefeitura Mun. de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mup. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236277144

RAZÃO SOCIAL	
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
090.703.003 - BAIXADO	34.197.863/0001-12

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.ssfaz.ba.gov.br>**

Autenticidade
de internet

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.197.863/0001-12
Razão Social: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 328 A CASA / CENTRO / FEIRA DE SANTANA /
BA / 44001-624

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

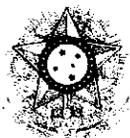
Validade: 15/11/2023 a 14/12/2023

Certificação Número: 2023111503381156732692

Informação obtida em 23/11/2023 08:50:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Autenticidade
de interno
~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardos Al Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE POIUCA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - POIUCA - RJ**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Certidão nº: 66472679/2023

Expedição: 23/11/2023, às 08:49:57

Validade: 21/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.197.863/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade
de internet

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		Mãe VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (número) 314101965	Orgão emissor SSP	UF BA
CPF número 291 264 675-68			
EMANCIPIADO POR (data de emancipação - somente se não for filho) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA LOGRADOURO (rua, etc.) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	FARRÓ/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44 072-000	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e estar a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME			
LOGRADOURO (rua, etc.) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	FARRÓ/DISTRITO CENTRO	CEP 44 067 070	CODIGO DO MUNICÍPIO (Uso de Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) aue producoes@hotmail.com			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA 9001999	DESCRIÇÃO DO R.C.F.E. ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Atividade secundária 9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
9002701	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES		
9001901	PRODUÇÃO MUSICAL		
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
XXXXXXX			
XXXXXXX			
DATA DE INSCRIÇÃO ANTERIOR 2/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL (se houver) NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não			
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (copiar para o requerente e para o assistente gerente)			
DATA DA ASSINATURA 31/05/2011		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO	

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICO.	Junta Comercial do Estado da Bahia
		CERTIFICADO REGISTRO EM 02/06/2011 Nº 9710 0960 P/Mocob: 11/07/188-5, de 01/05/2011
		Exp.: 09 1 0127207 6
		4510 P. FEIRA SANTANA
		SECRETARIA DE REG. COM. E SERV. BA
		2557536

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR (NIRE DA SEDE)		NIRE DA FILIAL (preencher somente se estiver referindo a filial)	
29101272078		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (em português do Brasil)			
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRO		SOLTEIRO	
SEXO	REGIME DE RENDIMENTO		
M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	XXXXXXX		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF
27/03/1963	314131965	SSP	BA
CPF (número)			
281 264 675-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação) - nome do tutor ou do tutor			
XXXXXXXXXXXX			
COMPLANTO NA LOGRADOURA (rua, av. etc)			NÚMERO
RUA SENADOR QUINTINO			2771
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CIDADE DO MUNICÍPIO (nome completo)
CASA	EUCALIPTO	44 072-000	582
MUNICÍPIO			UF
FEIRA DE SANTANA			BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS EXCETO NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO-ME			
LOGRADOURA (rua, av. etc)			NÚMERO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO			328 A
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CIDADE DO MUNICÍPIO (nome completo)
CASA	CENTRO	44 067 070	582
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
FEIRA DE SANTANA		BA	BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)			
aue producoes@hotmail.com			
VALOR DO APORTE	VALOR DO CAPITAL (por estender)		
100 000,00	CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
9001999	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
9001906	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO		
9002701	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E EDITORES		
9001902	PRODUÇÃO MUSICAL (BANDA KIXOTÉ E ESSE)		
9319101	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS XXXXXXX		
XXXXXX			
XXXXXX			
DATA DE CRIAÇÃO DA EMPRESA	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CNPJ)	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
20/03/1960	34197863000112	XXXXXXXXXXXX	XX
NOME DO EMPRESÁRIO (em português do Brasil) - nome do representante legal			
TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS			
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
22/03/2012			

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esportes, Lazer e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO.	AUTENTICAÇÃO
UBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
Junta Comercial do Estado da Bahia	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 23/03/2012 Nº 97179210 Protocolo: 12-0764-9-1 de 23/03/2012	
Empresa: 29 1 0127207 8	
Eduardo A. Oliveira Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Lazer e Juventude	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (casado) XXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (Número) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA
CEP (Número) 281.264-675-68			
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação - comentar no caso de menor) XXXXXXXXXXXX			
DOMICÍLIO NA LOGRADOURA (rua, av., etc.) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44 072-000	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possuir outro registro de empresário e requer a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CODIGO DO ATÍPICO 002	DESCRIÇÃO DO ATÍPICO ALTERAÇÃO	CODIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS EXCETO NOME EMPRESARIAL
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
LOGRADOURA (rua, av., etc.) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 44 067-070	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICIPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) aue producoes@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CEM MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade Principal 9001999 Atividade secundária 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO DEBITO ARTES CÊNICAS, FANTASMAS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E AUTORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE NOMEAÇÃO 23/01/1996	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO CNPJ 34187887000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1-SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3-NÃO
ASSINATURA DO EMPREENHADOR (ou do representante assistente gerente)			
DATA DE EMISSÃO 31/05/2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

CONFERE COM ORIGINAL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
Junta Comercial do Estado da Bahia	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 03/06/2011 Nº 97100.980 Protocolo 11/127188-6 de 31/05/2011	
Expressa: 29.1.012/207-8	
 JOSÉ EDUARDO A. OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL	
A1201102557533	



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
FEIRA DE SANTANA



09/064353-4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA (NIRE DA SEDE) 29101272078		NIRE DA FILIAL (preencher se XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME D. U. (BENEF. casado) XXXXXX XXXXXXXX	
FILHO DE (pai) TEONILIO RIBEIRO DE CAMPOS		(mãe) VALDETE RIBEIRO DE CAMPOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/03/1963	IDENTIDADE (numero) 314131965	Orgão emissor SSP	UF BA
CNPJ (numero) 281 264 675-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA SENADOR QUINTINO			NÚMERO 2771
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO EUCALIPTO	CEP 44 072-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA			UF BA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA BARÃO DO RIO BRANCO			NÚMERO 328-A
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 44 067-070	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (uso da Junta Comercial) 582
MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA		UF BA	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15 000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) QUINZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal: 9001999 Atividade secundária: 9001906 9002701 9001902 9319101 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ARTES CÊNICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERI ORMENTE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS, COLABORADORES E REDATORES PRODUÇÃO MUSICAL PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23/01/1990	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 34197863000112	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante assistente gerente)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input checked="" type="checkbox"/> 3-não
DATA DA ASSINATURA 16/03/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeitura Mun. de Poções
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
Junta Comercial do Estado da Bahia CERTIFICO O REGISTRO EM 25/03/2009 Nº 06901152 Protocolo: 09/064353-4, de 18/03/2009	
Empresa: 29 1 0127207 8 TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME	
FRANCISCO JOSÉ DE SAUSAL SECRETÁRIO GERAL	
840587632 10850993	

TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO

BA
A

241131965 SSP BA

281.254.675-66 27/03/1963

TEONILIO RIBEIRO CAMPOS
VALDETE RIBEIRO CAMPOS

01/02/1982

VALIDAR TODOS O TERMO DO NACIONAL 1664655879

PEIXA DE SANTANA, BA 24/07/2016

BAHIA

Confere com original
 Prefeitura Municipal de Olivença
 Rua Espírito Santo, 100
 Olivença - PE
 CEP: 55000-000

ARRAIÁ DO JUÇA 2018

PROGRAMAÇÃO

21/06 - 19H
FESTIVAL DE QUADRILHAS

Adriano Reis
Ricardo Viana
Baile da Sofrência
Roberto - Tempero de Xote

22/06 - 20H
PALCO PRINCIPAL

Forró Roots
Seu Farinha
Desejo de Arrochar
Santana O Cantador

Van Lima
Aquiles Santana
Morango
Desejo Ardente
Turma 12

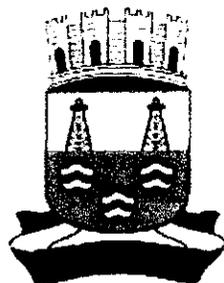
REALIZAÇÃO

POJUCA

PATROCÍNIO

CAIXA BRASIL

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Página inicial

Noticias

A cultura viva nos corações dos Pojucanos

Festa do Boi Janeiro retoma após 2 anos de pandemia

A cultura viva nos corações dos Pojucanos

Cultura

segunda, 09 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal



TV PREFEITURA

DIA NACIONAL DA LU



ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

PREFEITURA DE POJUCA INICIA DECORAÇÃO DOS FESTEJOS NATÁLINS

Natal Encantado 2023

Quinta, 23 de Novembro de 2023.

Prefeitura realiza a entrega de cartões bancários do PAP

Mais oportunidades para os
agricultores

Quinta, 23 de novembro de 2023.

Como uma das mais importantes manifestações culturais e populares de Pojuca, nos dias 6 e 7 de janeiro a cidade reviveu após 2 anos de pandemia a festa tradicional do boi janeiro.

A pioneira e mestra da cultura popular, Dona Lindu foi homenageada com o cortejo dos 90 anos do Boi Janeiro Dona Lindu, com saída do bairro Alfredo Leite em destino a praça ACM. Na ocasião a jovem Alicia dos Santos representou a força da mulher negra como peça principal do cortejo.

Saindo do bairro do Cruzeiro com destino a Praça ACM, o Boi de Ouro da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude (SECTELJ), veio acompanhado durante o cortejo pelos Mascarados da cidade de Maragogipe, quadrilha Junina Fole Danado, Nego Fujão que é uma das mais importantes manifestações da luta pelo fim da escravidão, grupo Filarmonica São José, Núcleo de Iniciação Teatral e de Dança, todos embalados ao som dos tambores dos grupos Okanbata, tambores do castelo e Percussar que arrastaram a população pelas ruas da cidade.

O encontro dos bois aconteceu no Coliseu da praça ACM. Preparados para o "corte" momento importante cultural, reuniu apreciadores para o tradicional samba de viola comandado pelas bandas jogo de cintura e samba de raça na noite da sexta-feira (06/01), finalizando no sábado (07/01), com as bandas Sambahia e Turma12.

Mais uma vez Pojuca resgatou sua ancestralidade por meio

Juventude Baiana Fortalece Compromissos!

4ª Conferência Estadual de Juventude

Quarta, 22 de novembro de 2023.

Processo Seletivo Edital 86ª Convocação

o Edital 003/2021

Terça, 21 de novembro de 2023.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Prefeito Duda Leite

O coquetel de lançamento ocorreu no salão de um hotel da cidade, onde estiverem presentes além da imprensa, o prefeito Duda Leite, secretários e representantes das polícias militar e civil. Atrações de peso do forró brasileiro como Flávio José, Cavaleiros do Forró e Banda Mastruz com Leite, estão confirmadas na grade.

Pojuca detém uma estrutura que consegue atender à demanda do período com: hotéis, pousadas, bares, salões de beleza, restaurantes, academias, lanchonetes, postos de abastecimento, táxis, moto-táxis que, em harmonia recebem e atendem a todos os turistas sempre com muita alegria, educação e hospitalidade que é peculiar do povo de Pojuca.

O Arraiá do Juca 2019 – O Rei da Festa – terá sua culminância no também tradicional, São Pedro do Retiro, que acontecerá nos dias 28 e 29 de junho no bairro do Retiro. No dia 29 de junho acontece ainda o São Pedro da comunidade de Miranga na zona rural do município.

Acompanhe abaixo a programação oficial:

Quinta-feira – 20 – 19h - Festival de Quadrilhas

Sexta-feira – 21 – 20h

Palco Principal: Forró Roots, Flavio Jose, Roger Lima e Irmãs Sampaio

Vila Junina: Banda 3 Corações, Vamos de Xote, Consuelo e Saul e Suave Delírio

Sábado – 22 – 20h

Palco Principal: Banda Seu farinha, Cavaleiros do Forró, Kixote é esse, Forro do Tico

Vila Junina: AKILLES SANTANA, BAILE DA SOFRENCIA, BANDA LADO B e DESEJO ARDENTE

Domingo – 23 – 20h

Palco Principal: FORRÓ ZIM, CATUABA COM AMENDOIM, DILMAR BARBOSA e MASTRUZ COM LEITE

Vila Junina: Morango, Edi Santiago, Sdinei Alves e GS Music.

ENCAMINHADO VILA JUNINA

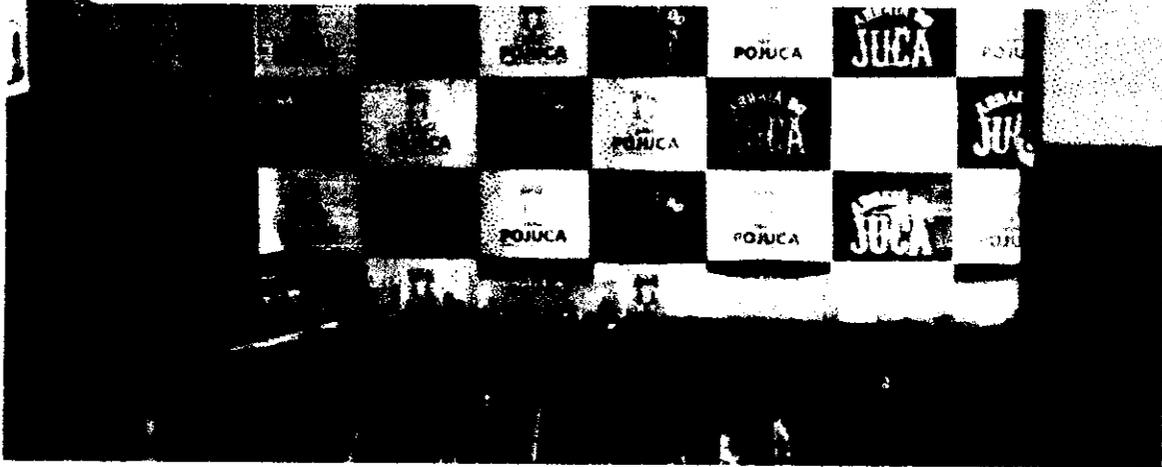
Arraiá do Juquinha - Matiné com forró para Crianças – 14h

Segunda – 24 – 18h

Palco Principal: Livia Nunes, Muller Magno, Sela Vaqueira e Julinho Porrado

Vila Junina: Relinho, Tempero de Xó, Igor Garcia do Arrocha e Banda 3 morenos.

Deseja receber notificações de novas postagens do nosso site?



ENCAMINHADO VIA P-MAIL

A handwritten signature or set of initials in black ink, located below the 'ENCAMINHADO VIA P-MAIL' stamp. The signature is stylized and appears to be a combination of letters and a flourish.



a Alba

Cultura São João na Bahia

Veja a programação do São João nas cidades da região metropolitana

Várias cidades da região metropolitana de Salvador também realizarão festas no período junino e acabam atraindo muitas pessoas da capital que não podem viajar para o interior.

18/06/2019 09h24 Atualizada há 4 anos

Por: Redação

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Salvador
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Foto: Reprodução

A menos de 20 dias do São João, aumenta-se a expectativa das tradicionais festas juninas realizadas nas cidades do interior da Bahia. Mas, engana-se quem pensa que o clima de arrasta-pé está presente apenas nos municípios interioranos. Prova disso, é

que várias cidades da região metropolitana de Salvador também realizarão festas no período junino e acabam atraindo muitas pessoas da capital que não podem viajar para o interior.

Camaçari

Sexta-feira (21)

Adelmario Coelho

Magníficos

Unha Pintada

Sábado (22)

Trio Nordestino

Lambassaia

Simone & Simaria

Domingo (23)

Calcinha Preta

Marcos e Belutti

Amado Batista

Pojuca

Sexta-feira (21)

Forrô Roots

Flávio José

Roger Lima

Irmãs Sampaio

Sábado (22)

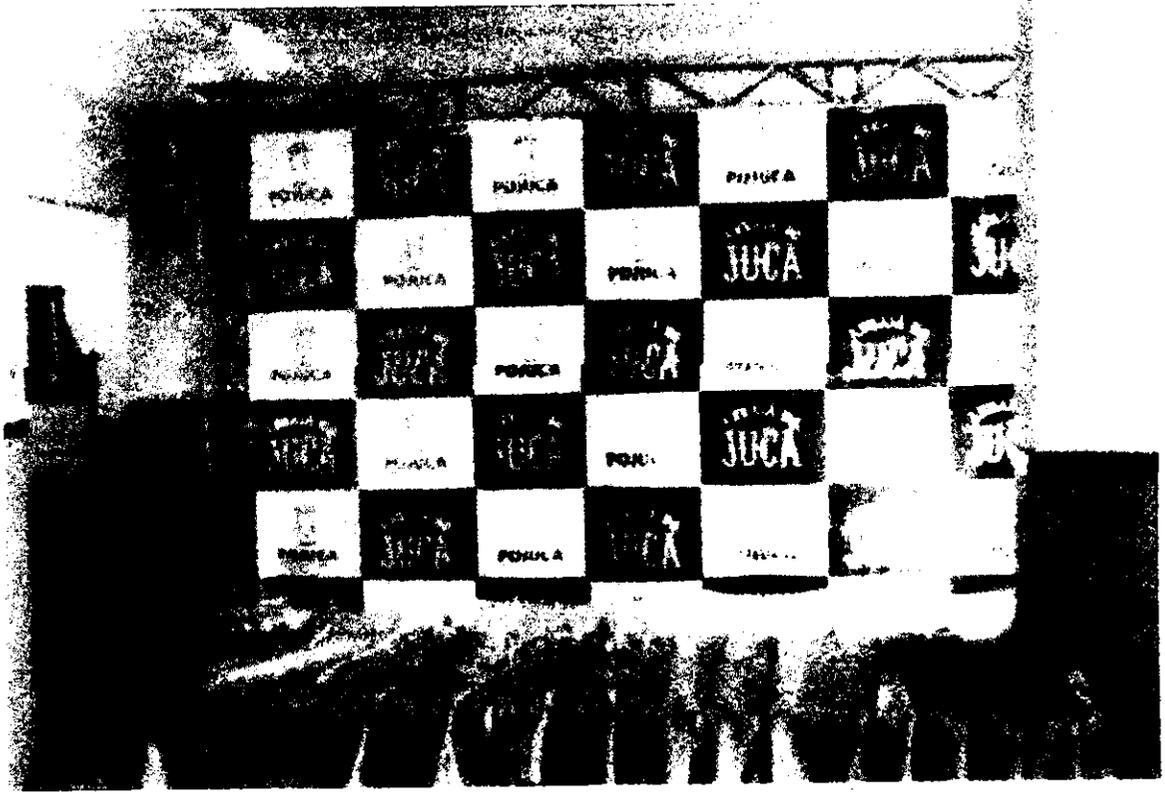
Banda Seu Farinha

Cavaleiros do Forró

Kixote é esse

Forro do Tico

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretario Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



[Handwritten signature]
ENCAMINHADO VIA E-MAIL
[Handwritten signature]

O coquetel de lançamento ocorreu no salão de um hotel da cidade, onde estiverem presentes além da imprensa, o prefeito Duda Leite, secretários e representantes das polícias militar e civil. Atrações de peso do forró brasileiro como Flávio José, Cavaleiros do Forró e Banda Mastruz com Leite, estão confirmadas na grade.

Pojuca detém uma estrutura que consegue atender à demanda do período com: hotéis, pousadas, bares, salões de beleza, restaurantes, academias, lanchonetes, postos de abastecimento, táxis, moto-táxis que, em harmonia recebem e atendem a todos os turistas sempre com muita alegria, educação e hospitalidade que é peculiar do povo de Pojuca.

O Arraiá do Juca 2019 – O Rei da Festa – terá sua culminância no também tradicional São Pedro do Retiro, que acontecerá nos dias 28 e 29 de junho no bairro do Retiro. No dia 29 de junho acontece ainda o São Pedro da comunidade de Miranga na zona rural do município.

Acompanhe abaixo a programação oficial:

Quinta-feira – 20 – 19h - Festival de Quadrilhas

Sexta-feira – 21 – 20h

Palco Principal: Forró Roots, Flavio Jose, Roger Lima e Irmãs Sampaio

Vila Junina: Banda 3 Corações, Vamos de Xote, Consuelo e Saul e Suave Delírio

Sábado – 22 – 20h

Palco Principal: Banda Seu farinha, Cavaleiros do Forró, Kixote é esse, Forro do Tico

Vila Junina: AKILLES SANTANA, BAILE DA SOFRÊNCIA, BANDA LADO B e DESEJO ARDENTE

Domingo – 23 – 20h

Palco Principal: FORRÓ ZIM, CATUABA COM AMENDOIM, DILMAR BARBOSA e MASTRUZ COM LEITE

Vila Junina: Morango, Edi Santiago, Sdinei Alves e GS Music.

Arraiá do Juquinha - Matiné com forró para Crianças – 14h

Segunda – 24 – 18h

Palco Principal: Livia Nunes, Muller Magno, Sela Vaqueira e Julinho Porradao

Vila Junina: Belinho, Tempero de Xó, Igor Garcia do Arrocha e Banda 3 morenos.

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

BETANO
APOSTE NO QUE VOCÊ ACREDITA

NOVO BÔNUS DE ATÉ R\$500

REGISTRE-SE

Quinta, 23 de Novembro de 2023 13:07

(71) 99663.6360

f [Facebook icon] [Instagram icon]

Cristiano Ronaldo de estupro tem pedido de indenização negado

SUPERCOPA SÃO PAULO

TODOS OS DOMINGOS ATÉ 26 DE NOVEMBRO A PARTIR 08H NOS CAMPOS DO IMBASSAY E VARGINHA

DIAS DÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
CEMEC

Pojuca São João

Pojuca divulga grade completa do Arraiá do Juca

Acontece entre os dias 21 e 25 de junho

03/06/2023 10h25 Atualizada há 6 meses

Por: Keila Abreu

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

[Handwritten signature]
 Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Adj. de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Ascom

A grade de atrações do Arraia do Juca, que acontece entre os dias 21 e 25 de junho, no município de Pojuca, foi anunciada pela prefeitura. Um total de 24 atrações estão confirmadas no tradicional festejo, que será realizado na Praça ACM, centro da cidade.

Este ano, o primeiro dia contará com o colorido, a musicalidade e a alegria das quadrilhas juninas das escolas municipais. As apresentações fazem da cultura junina da cidade, que conta também com a participação de outras cidades.

PUBLICIDADE

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

Lucas Araújo - 19h

Suave Delírio - 20h

Lívia Nunes - 21h30

Sidney Alves - 23h

Gilcley Lima - 00h30

Van Lima - 02h

DIA 24/06

Palco Principal

● Seu Farinha - 20h

Vitor Fernandes - 22h

Muller Magno - 00h

Aline Fernandes - 02h

Vila Junina

Igor Garcia - 19h

Flor de Mangaba - 20h

Baile da Sofrência - 21h30

● Rafael Jr - 23h

Joelson Santos - 00h30

Lúcio e seus teclados - 02h

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Edson A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DIA 25/06

Palco Principal

Arraiá do Juquinha - 14h

Nego Love - 17h

Rock Nattos - 19h



APAC
CHAVE PIX

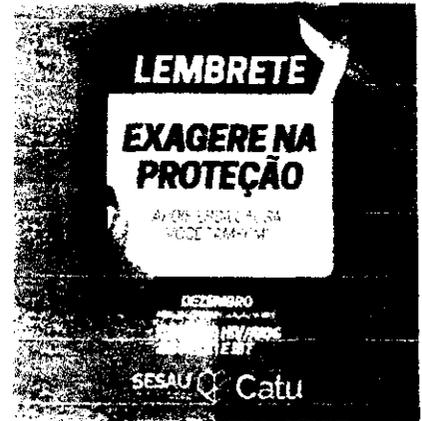
APACCATUBAHIA@GMAIL.COM

este domingo (22), o público pojucano e de regiões vizinhas, vivenciaram um momento repleto de arte, além de atrações como: uma Peça teatral, Papai Noel para a comunidade, Filarmônica São José, e para fechar o embalo da noite as bandas Fora de Skuadro, Lunart e Dj Zigor, fizeram a festa do público, que vivenciou a finalização da noite embalados pelas músicas do renomado cantor e compositor, com cerca de meio século de história, o baiano Geraldo Azevedo.



FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Natal de Pojuca atrai amantes da boa música à Praça ACM nesse domingo

23 de dezembro de 2019 Redação 0 comentários cultura, Mais regiões, natal de pojuca, prefeitura municipal de pojuca

Pojuca capricha na decoração natalina e atrai famílias inteiras para aproveitar a programação de natal desde o dia 20 de dezembro

A prefeitura de Pojuca tem encantado pojuicanos e visitantes com a decoração e programação de natal deste final de ano. Através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude (SECELJ), o público aproveita a programação, que conta com artistas locais e nacionais.




Die de amor
 Não se preocupe
 Brindarei bebidas para
 você
 Mas se você não estiver
 com poder, então
 não vale a pena
 Olá para se per
 Enraizem
 e se quiserem...

Assim
 você é um
 processo

Se
 Se
 Se

ESTÉTICA CORPORAL FACIAL E FISIOTERAPIA

Alana Nery
 Rua Antonio Balbino nº 10
 Centro, Catu-MG
 Min. oficina de Tênis, Sala 09

(71) 9 9212-2222
 @EsteticaAlanaNery



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Ministério da Economia
 Instituto Nacional da Propriedade Industrial
 Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 914139274

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 06/02/2018
 Data da concessão: 12/02/2019
 Fim da vigência: 12/02/2029

Titular: PEDRO JOSÉ XAVIER COSTA JÚNIOR [BR/BA]
 CPF: 04990334507
 Endereço: rua antonio motta 295 centro, 48120000 , Pojuca, BAHIA, BRASIL

Apresentação: Mista
 Natureza: Marca de Produto
 CFE(4): 2.1.25, 22.1.1 e 22.1.15
 NCL(11): 25
 Especificação: Acessórios para cabeça [chapelaria]; Agasalhos para as mãos; Bandanas; Camisas; Boné;

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Prefeitura Municipal de Pojuca
 José Eduardo de Oliveira
 Secretário Municipal de Cultura,
 Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 914139274

Rio de Janeiro, 12/02/2019

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

~~Prefeitura Mun. de Pojuca~~
~~José Eduardo A. Oliveira~~
~~Secretário Municipal de Cultura,~~
~~Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



RELEASE DA BANDA FORA DE SKUADRO



...do interior da Bahia, quatro jovens
 ...para formar uma banda de som
 ...Rock'n Roll com o Pop, o
 ...Pajuca, o berço das
 ...repertório bastante
 ...evento com boa
 ...e a





FORÇA DE SQUADRO



Em 2017, após várias apresentações já realizadas fora da cidade natal, a banda participou de um programa de entrevista na Vandex TV, do músico consagrado da banda Ótaro em Fúria, Vandex. Onde foi apresentado um repertório composto somente por músicas locais.





Foto de S. Augusto



... não puderam apreciar o trabalho



Fora de Squadra

Natal Encantado

É tempo de acreditar!

DE 21 A 24 DE DEZEMBRO

PRACA ACM
POJUCA



Fora de Squadra

... chamado Select Band no qual
 ... música. Em outubro do mesmo
 ... para o cantor Edson



MUITO OBRIGADOS
A TODOS QUE NOS AJUDARAM A VENCER O

SELECT BAND

Fora de Squadro

Ainda no mesmo ano a banda decidiu fazer algo diferente, pela primeira vez, realizando um evento próprio na praça principal da cidade. A ideia do "Quanto Vale o Show?" foi deixar que as pessoas escolhessem quanto deviam "pagar" pelo show. Tendo como referência o "chapéu" do artista de rua, foi colocada uma caixinha, ficando a critério do público decidir se contribuiria ou não, ao mesmo tempo em que desfrutavam de uma boa música.



Foto de Skuadro



... banda ganhou mais uma vez, a convite da
... dessa vez abrindo o palco para o
... ecologista Lucas Gonzaga, que



Fora de Sintonia

O ano de 2020 começou com um desafio para a banda, concorrer a uma participação no Festival de Verão Salvador, no palco Itaipava de Som a Sol, no qual a banda foi selecionada na primeira e segunda etapa do concurso, porém não levaram o prêmio final.



OBRIGADO A TODOS!
 FORAM MAIS DE 15.000 VOTOS
 INFELIZMENTE NAO FOI DESSA VEZ
 MAS, CONTAMOS COM VOCES EM 2021.

Fora de Sintonia 

... para comemorar
... mais do



Foto di Studio



... composta per:

... / ...





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 697/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos bloqueio de dotação orçamentária, no Valor R\$ 29.250,00(Vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais), para contratação de empresa especializada para apresentação dos artistas e grupos musicais para os dias 22, 23 e 24 de dezembro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 20 de novembro de 2023

Atenciosamente,

~~Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude~~
José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1299 / 2023

Data da Reserva

27/11/2023

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 2040.3339.0
Unidade Orçamentária 03.09.09 - SEC MUN CULT,TURISMO,ESPORTE,LAZER E JUVENT-SECELJ
Ação 2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

34.969,43

Valor da Reserva

29.250,00

Saldo Atual

5.719,43

Motivo

DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS NOS DIAS 22, 23 E 24 DE DEZEMBRO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AOS TRADICIONAIS FESTEJOS DO NATAL ENCANTADO, NESTA, CONF. CI Nº 697/2023

POJUCA, em 27 de novembro de 2023

JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Solicitante
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

ALVARO SIERPINSKI NASCIMENTO
Responsável
CPF: 484.902.965-53

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SOLICITANTE		Nº. DE PROCESSO PA - 264 / 2023
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude	
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira	DATA: 29 / 11 / 2023
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical	

OBJETIVO:

prestação de serviço, apresentação das Bandas: **FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA**, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, neste Município

Em: 29 / 11 / 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	29.250,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01500

Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:

Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:

Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público
Em: 29 / 11 / 2023

Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Em: 29 / 11 / 2023

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em: 29 / 11 / 2023

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal de Pojuca

MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	04 (quatro) meses

BASE LEGAL

Com base na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000/2023

Nº. de Processo: PA – 264/ 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

prestação de serviço, apresentação das Bandas: FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRENCIA, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, neste Município..

CONTRATADA:

Empresa: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

CNPJ/MF nº 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	29.250,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o **Sr. TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG n.º 314131965 SSP/BA e CPF/MF n.º 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviço de apresentação das Bandas: **FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA**, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 264/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	LOCAL	VALOR R\$
1.	FILARMÔNICA SÃO JOSÉ	22/12/2023	18:00 hs às 20:00 hs	Praça ACM	R\$ 5.500,00
2.	FORA DE SKUADRO	23/12/2023	20:00 hs às 21:30 hs	Praça ACM	R\$ 6.250,00
3.	FORRÓ ROOTS	23/12/2023	22:00 hs às 23:30 hs	Praça ACM	R\$ 8.000,00
4.	TURMA 12	24/12/2023	20:00 hs às 21:30 hs	Praça ACM	R\$ 5.500,00
5.	BAILE DA SOFRENCIA	24/12/2023	22:00 hs às 23:30 hs	Praça ACM	R\$ 4.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09

Projeto/Atividade: 2040

Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ___/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Teonilio Ribeiro Campos Filho
p/ TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 29 DE Novembro DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 264/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação a prestação de serviço, apresentação das Bandas Locais: **FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA**, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 – CI nº 696/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 – Proposta de Preços;
- 3 – Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 – CI nº 697/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 264/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 – Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 049/2023 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,


JOICE ALVES REIS
Membro



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca - Ba, 30 de Novembro de 2023.

Consulente: Membro da Comissão de Licitação

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME - **BANDAS FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FOSSÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA.**

Ementa: Contratação de artista para os festejos em homenagem ao Natal no Município de Pojuca. Empresa especializada para eventos artísticos. Apresentação das BANDAS FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FOSSÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, II, da Lei 14.133/2021. Pelo deferimento.

I- DOS FATOS

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação das BANDAS FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FOSSÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA, em comemoração aos festejos do Natal Encantado no Município de Pojuca, com show a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro do corrente ano.

De acordo com a justificativa assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, **“em virtude da necessidade de manter a tradição dos Festejos Natalinos, estimulando o comércio e mantendo a tradição cultural, o Município de Pojuca, através da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, estará**

Prefeitura Mup. de Pojuca
Agosto Pinhon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



promovendo diversas atividades culturais durante os festejos natalinos como: teatro, dança, apresentações musicais, fanfarra e filarmônica. Durante o evento é estimada a participação de mais de 5.000 (cinco) mil pessoas, trazendo lazer, incentivo a cultura, entretenimento, entre outros. Entretanto, não podemos deixar de citar a questão econômica, com a geração de emprego e renda, incremento no comércio através de muitos turistas que aqui visitam e vem fazer parte dessa grande comemoração. Vale ressaltar que através da movimentação, do grande fluxo de pessoas registrado no Município durante os festejos, o comércio em geral tem registro de registros de um grande aumento nas vendas e conseqüentemente no faturamento. O evento do Natal 2023, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Pojuca, terá a participação do Papai Noel, Teatro, Grupos de Danças e a Filarmônica”.

Declara ainda que “Considerando que a artista a ser contratada já existe há vários anos no mercado, tocando em festas em toda região, conforme pode ser demonstrado através de publicações jornalísticas, bem como nas redes sociais, é que se faz necessária a contratação da referida artista, esta que é indispensável para a animação e realização do evento que atenderá ao anseio de toda a comunidade municipal e acontecerá no período de 22 a 24/12/2023. A razão da escolha das BANDAS FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FOSSÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA, se deu em consideração às festas já realizadas em outros lugares, fundamentalmente consagrada pela opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelos shows que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular, possuindo reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração realizar no Município”.

Aos autos juntam P.A., CI nº 696/2023 assinada pelo Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, Sr. José Eduardo Abreu de Oliveira, Termo de Referência, Documentos de Regularidade Fiscal, Atos Constitutivos da empresa VDM Produções e Promoções Musicais Ltda, Contrato de Exclusividade, Carta Proposta, certidões, Notas Fiscais, Solicitação de Bloqueio de Dotação Orçamentária, Reserva de Dotação e Informativo de Bloqueio de Reserva Orçamentária.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB nº 17419
Assessor Jurídico

Sem mais, passemos a analisar.

II - DO DIREITO

É o sintético relatório. Passa-se à apreciação jurídica.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública deve atender ao princípio da legalidade, adstrito ao princípio da isonomia, na medida em que deve conceber estes princípios como uma diretriz de todo o procedimento licitatório. O presente certame constitui um procedimento estritamente vinculado e disciplinado por lei.

Mister ressaltar que os procedimentos licitatórios têm a finalidade de proporcionar à Administração Pública norte na sua atuação no que concerne a contratação, privilegiando a supremacia do interesse público. No caso em exame, a Secretaria Municipal de Cultura solicita abertura de processo administrativo por inexigibilidade de licitação, em decorrência de festejo incluído no calendário municipal.

No tocante ao procedimento adequado, vale a ressalva de que a Nova Lei de Licitações - 14.133/2021, prevê, como regra, a exigência de licitação todas as vezes em que existir necessidade de contratação por parte da Administração Pública. Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação do referido processo licitatório foram interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os interessados, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Todavia, saliente-se, que o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina, excepcionalmente, a possibilidade de lei ordinária para fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Sendo assim, no artigo 72 e seguintes da Lei nº 14.133/21 prevê as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, que são modalidades de contratações diretas.

Desta forma, no que concerne a modalidade de inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição, justamente porque só tem um objeto ou

uma única pessoa (física ou jurídica) que atende as necessidades da Administração Pública, sendo dispensado o procedimento licitatório.

Em continuação à matéria tratada, no que tange a contratação direta de profissional do setor artístico, prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, resta assim disciplinado:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de **profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;** (grifos nossos)”.

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nessas situações, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo, afirmando o autor que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

Assim sendo, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O principal requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”, silenciando sobre artistas amadores. Nesta esteira, a doutrina tece diversos comentários a respeito dos artistas não-profissionais, de modo que explanamos a seguir alguns entendimentos de grandes autores.

Para Jorge Ulisses Jacoby Fernandes o “profissional artista” é aquele “inscrito na Delegacia Regional do Trabalho”, exigindo o mesmo registro para os agenciadores desses profissionais, “constituindo esse registro elemento indispensável à regularidade da contratação”, conforme disciplina a Lei nº 6.533/1978 – que regulamenta as profissões de artista e técnico em espetáculos de diversões. Entretanto, o autor esclarece que, após a publicação da Lei nº 13.874/2019 – Declaração de Direitos de Liberdade Econômica –, a inscrição no órgão oficial competente não deveria mais ser exigida, uma vez que o artigo 3º da mencionada legislação versa da seguinte forma:

“Art. 3º **São direitos de toda pessoa**, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica; [...].” (grifos nossos)

De acordo com Niebuhr, a respeito do silêncio do legislador, que acaba ensejando uma interpretação pela contratação por meio de processo licitatório, “o que não faz muito sentido se analisada a questão [...], porque os serviços artísticos, prestados por profissionais ou amadores, são por natureza singulares, cuja comparação é subjetiva”. O autor considera que a inexigibilidade se impõe tanto para os artistas amadores, quanto para os profissionais, de forma que a contratação daqueles se basearia no caput do artigo 74, enquanto estes seriam contratados com fundamento no inciso II.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no Parecer nº 01019-18, emitido por sua Assessoria Jurídica (AJU), referendou entendimento de Jacoby

quanto à inexistência de proibição, por parte do legislador, da contratação direta de artistas amadores, vejamos:

“No que concerne ao conceito de ‘profissional de qualquer setor artístico’, Joel de Menezes Niebuhr, em sua obra “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, Belo Horizonte, 2011, assevera que:

Outrossim, advirta-se que o referido inciso III do artigo 25 não proíbe a contratação de artistas amadores. Ele simplesmente preceitua que a contratação deles não é feita por inexigibilidade, obrando em contradição, já que para os artistas profissionais reconhece a inviabilidade de competição e, por conseguinte, a inexigibilidade. Mas, para admitir tal distinção, a natureza do contrato de artista amador deve ser diversa da natureza do contrato de artista profissional, o que, evidentemente, não é verdadeiro.

Num e noutro caso, a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que tornainviável a competição e, por efeito, autoriza a inexigibilidade. Ademais, é possível que artista amador seja consagrado pela crítica e pelo público, seja mais renomado do que uma plêiade de artistas profissionais. A arte repousa no espírito, não nos registros da Delegacia do Trabalho.”

Não obstante a obra doutrinária mencionada pela AJU ter sido publicada em 2011, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o dispositivo referente à contratação de profissionais do setor artístico manteve-se similar na Lei nº 14.133/2021, de forma que o posicionamento não se altera.

O requisito secundário é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

“Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, **considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por**

inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
(grifos nossos)

Dessa feita, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

Primeira: a existência de “contrato, declaração, carta ou outro documento” que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser comprovadamente não eventual, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

Segunda: que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional - um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará - ou a um Território Estadual específico - o empresário específico do Estado em que se localiza o ente público contratante, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de municípios.**

Terceira: que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Acerca do tema resta imperioso colacionar o enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível

para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes. Data da sessão: 29/03/2022.

Imperioso salientar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O derradeiro requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Para Niebuhr a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um pré-requisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta**.

Acerca da comprovação da consagração, segue abaixo transcrito o seguinte trecho de obra de Jacoby Fernandes:

“É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes, referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.”

No que tange a contratação de artistas que não possuem consagração pela opinião pública ou pela crítica especializada, a doutrina possui diferentes vertentes, destacando-se neste trabalho os posicionamentos de Joel de Menezes Niebuhr e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Niebuhr explicita também que, assim como os artistas consagrados, aqueles que não possuem consagração popular ou especializada também prestam seus

serviços com estilo pessoal e singular. Nestes casos, é necessário analisar a intenção administrativa da escolha: se a Administração Pública utilizar como critério de escolha a melhor qualidade técnica, deverá realizar um concurso - modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, definida pelo artigo 6º, inciso XXXIX, da Lei nº 14.133/2021; se o Poder Público tiver a intenção de contratar objeto artístico que agrade o público e não necessariamente o de melhor qualidade técnica, deverá utilizar a inexigibilidade.

Jacoby defende posicionamento aproximado ao de Niebuhr, ainda que não idêntico. De acordo com o doutrinador, “só a fama e a notoriedade do artista permitem a contratação direta”, de forma que artistas não consagrados podem ser contratados apenas por meio de concurso, outra modalidade licitatória ou por dispensa, na forma do artigo 75, inciso II. Seu pensamento difere do de Niebuhr quanto à possibilidade da realização de contratação direta por meio de inexigibilidade, que não é aceita por Jacoby.

Ademais, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia já expediu a Instrução nº 02/2005, que orienta os órgãos e entidades municipais quanto aos procedimentos a serem observados na contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, tratando da contratação tanto mediante procedimento licitatório, quanto mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Considerando que a referida publicação trata da inexigibilidade licitatória, cabe reproduzir a seguir alguns dos dispositivos mais relevantes:

“Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. **razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico**, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. **valor da contratação**, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;

V. **documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;**

VI. **documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;** (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

VII. **o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante.** (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

[...]

Art. 4º. A **inexigibilidade** diz respeito, exclusivamente, à **contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, não se aplicando à contratação de empresa ou profissional fornecedor dos serviços de locação, transporte, instalação e manutenção de palco, iluminação, sonorização, bem como transporte e hospedagem de pessoal e outros inerentes à realização do evento.**

Art. 5º. Somente poderá ocorrer Dispensa de Licitação para a contratação de empresa, bandas, grupos musicais ou profissionais do setor artístico nos casos previstos no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93." (grifos nossos)

Imperioso fazer referência também a Instrução TCM nº 02/2005, a fim de que sejam conhecidas todas as suas disposições, especialmente aquelas referentes ao instrumento contratual a ser celebrado na contratação de um profissional do setor artístico.

As referidas considerações possuem caráter orientativo, elaboradas de acordo com as disposições da legislação vigente e estudos até então realizados acerca da matéria.

Assim, a Administração Pública deve se cercar de todas as garantias possíveis, pois é o dinheiro público que se está empregando, de modo que não basta selecionar o melhor preço, urge se certificar, também, se a empresa interessada se encontra em condições econômicas, estruturais e técnicas para desenvolver o trabalho que será contratado.

Desta forma, ressalte-se que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

Por fim, verifica-se que o dispositivo legal alhures pontuado apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 74 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.



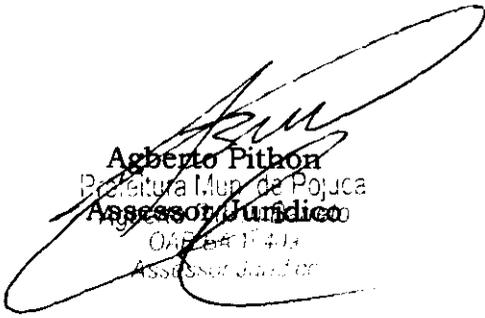
No caso concreto, restou comprovado a real necessidade da contratação da empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.197.863/0001-12, a qual representa as BANDAS FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FOSSÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA, para apresentação nos dias 22, 23 e 24/12/2023 (Natal Encantado), tendo em vista esta ter EXCLUSIVIDADE para representar a referida artista, conforme Carta de Exclusividade acostada aos autos do processo epigrafado.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, estando presentes nos autos todo o acervo documental a que alude o **Art. 74, II, da Lei 14.133/2021** e em razão do interesse da Administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico nas hostes deste Município, é que opinamos **pelo deferimento** da contratação em exame no competente Processo Administrativo.

Por fim, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo necessário para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.


Agberto Pithon
Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 413
Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 077/2023

Nº. de Processo: PA – 264/ 2023

Data: 11 / 12 / 2023

OBJETIVO:

prestação de serviço, apresentação das Bandas: FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, neste Município..

CONTRATADA:

Empresa: **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**

CNPJ/MF nº 34.197.863/0001-12

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia.

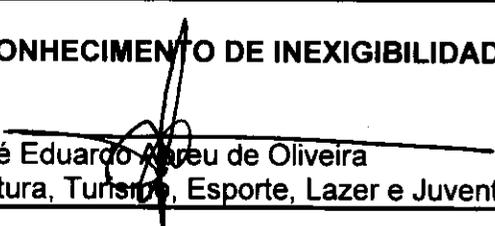
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, se relacionam com o fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela crítica especializada e/ou pela opinião pública.

Em obediência ao art. 72, Inciso VII, da Lei nº. 14.133/2021 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	29.250,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	15000000

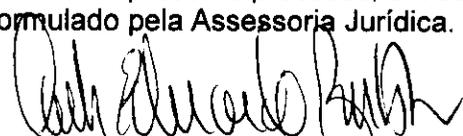
PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


 José Eduardo Azeu de Oliveira
 Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 74, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021, Parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 11 / 12 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
 Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 077/2023

Nº. de Processo: PA – 264 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação das Bandas: **FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA**, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos Tradicionais Festejos Natalino, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 11 de Dezembro de 2023.


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
JOSÉ EDUARDO ABRU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 077/2023

Nº. de Processo: PA – 264 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação das Bandas: FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos Tradicionais Festejos Natalino, neste Município.

Contratada – TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 11 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria de Cultura,
Turismo, Esporte e Juventude
JOSÉ EDUARDO A. OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 260/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.197.863/0001-12, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, n.º 328-A, Bairro: Centro, no Município de Feira de Santana - Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO**, portador do RG n.º 314131965 SSP/BA e CPF/MF n.º 281.264.675-68, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de apresentação das Bandas: **FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA**, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos tradicionais festejos Natalino, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 264/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 077/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação do(a) artista/banda/grupo musical contratado, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;

Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
 Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show;
- g) Cabe ao CONTRATANTE realizar o pagamento de todas as Licenças e Alvarás necessários para regularização do evento, inclusive a taxa do ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), por decorrência da promoção e execução pública de obras musicais.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Banco do Brasil, Agência: 0041-8, Conta Corrente nº 224.699-6, em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 14.625,00 (quatorze mil seiscentos e vinte e cinco reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES.	HORÁRIO	LOCAL	VALOR R\$
1.	FILARMÔNICA SÃO JOSÉ	22/12/2023	18:00 hs às 20:00 hs	Praça ACM	R\$ 5.500,00
2.	FORA DE SKUADRO	23/12/2023	20:00 hs às 21:30 hs	Praça ACM	R\$ 6.250,00
3.	FORRÓ ROOTS	23/12/2023	22:00 hs às 23:30 hs	Praça ACM	R\$ 8.000,00
4.	TURMA 12	24/12/2023	20:00 hs às 21:30 hs	Praça ACM	R\$ 5.500,00
5.	BAILE DA SOFRENCIA	24/12/2023	22:00 hs às 23:30 hs	Praça ACM	R\$ 4.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 260/2023

Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 015000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, pelo fato de que o(a) artista/banda/grupo musical que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrada pela crítica especializada e/ou pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 077/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 049/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 260/2023

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 4º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no sítio oficial.

§ 5º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 6º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 7º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 8º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 9º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 10º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

§ 1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 260/2023

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento);

§ 3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§ 5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados. § 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

ASSINADO DIGITALMENTE
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<http://br.gov.br/teonilioribeirocamposfilho>



§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua extinção, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 4º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Pojuca do ato que as impuser.

§ 5º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 6º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

§ 5º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

Pojuca, 11 de Dezembro de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sempre.ba.gov.br/assinador-digital>



Teonilio Ribeiro Campos Filho
p/ TEONILIO RIBEIRO CAMPOS FILHO ME
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG: 1471014258

Nome:

RG: 1195235828

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 260/2023

Nº. de Processo: PA – 264 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação das Bandas: **FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRÊNCIA**, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos Tradicionais Festejos Natalino, neste Município.

Contratada – TEONÍLIO RIBEIRO DE CAMPOS FILHO - ME

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 077 / 2023

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 11 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

JOSÉ EDUARDO ABRIL DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 260/2023

Nº. de Processo: PA – 264 / 2023

Objeto - Prestação de serviço, apresentação das Bandas: **FILARMÔNICA SÃO JOSÉ, FORA DE SKUADRO, FORRÓ ROOTS, TURMA 12 E BAILE DA SOFRENÇA**, a ser realizado nos dias 22, 23 e 24 de Dezembro de 2023, ao vivo em Palco, em comemoração aos Tradicionais Festejos Natalino, neste Município.

Contratada – **TEONÍLIO RIBEIRO DE CAMPOS FILHO - ME**

CNPJ: 34.197.863/0001-12

Valor Global – R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta reais).

Nº. Inexigibilidade: 077 / 2023

Fundamentação: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

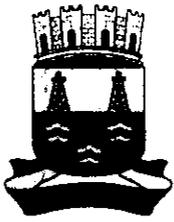
Período de Vigência: 04 (quatro) meses

Pojuca, 11 de Dezembro de 2023.

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA010

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0096

Deu forma para ser juntado anexo aos autos do
processo

A Secretário da Fazenda

Pojuca, 14 de dezembro de 2023

M Alves
Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral